

Sindsprev-MT novamente induz Justiça a erro

Entidade pelega se diz a única legítima a representar dentro do Estado a categoria dos servidores públicos de Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social. A Justiça Comum de Mato Grosso aceitou a reivindicação mas esse não é o pensamento da Justiça Federal em outra ação do Sindsep-MT que conseguiu suspender a cobrança indevida da contribuição sindical de todos os servidores, valores retroativos de 2011 a 2014, como queria o Sindsprev-MT. Confira nas páginas 3 e 4

Órgão de divulgação do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Mato Grosso

ANO X - Nº 113
Cuiabá - Maio de 2017

O COMPROMISSO

Acesse: www.sindsepm.org.br

SINDSEP-MT
FILIADO A
CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES
COIDSEF

Fotos: Mario Hashimoto



O DIA EM QUE O BRASIL PAROU!

Por esta nem a mídia golpista e o presidente ilegítimo esperavam. Subestimaram a força dos movimentos sociais e sindicais e o resultado foi considerado como a maior paralisação da história do Brasil com cerca de 40 milhões de brasileiros que deixaram de trabalhar. Em Cuiabá, 20 mil pessoas lotaram a Praça Ipiranga seguido de uma caminhada pelas principais avenidas da capital mato-grossense. Estudantes e trabalhadores das mais diversas esferas disseram NÃO às reformas da previdência e trabalhista. Outras cidades do interior também aderiram à greve, mostrando o que todos queremos: FORA TEMER! **Página 2**



Pesquisa Datafolha: 64% acham que reforma trabalhista beneficia os patrões



Pesquisa realizada pela Datafolha dois dias antes da greve geral revelou que os brasileiros acham que a reforma trabalhista e a terceirização privilegiam mais os empresários do que os trabalhadores. 64% dos entrevistados têm essa opinião sobre a reforma e 63% dizem o mesmo sobre a terceirização. Para apenas 34% dos ouvidos pelo Datafolha, a nova legislação deve aumentar a criação de empregos. Outros 31% consideram que não haverá mudança e igual parcela prevê que vagas serão fechadas.

Fotos: Mario Hashimoto



Cartazes com as fotos dos seis deputados de MT que votaram a favor da reforma trabalhista

28A

Greve geral é considerada a maior da história do Brasil

Caso cenário não mude, Centrais prometem nova greve e invasão à capital federal

Foi a maior greve geral registrada no país com 40 milhões de trabalhadores parando suas atividades e indo para as ruas e praças manifestarem o descontentamento com as reformas da previdência e trabalhista além da terceirização irrestrita.

A reforma trabalhista já foi aprovada pela Câmara dos Deputados no dia 26/04 e agora passa pelo senado. Em pesquisa feita pela DataFolha, 64% dos entrevistados acham que ela e a terceirização privilegiam mais os empresários. Sinal que a população está buscando mais informações sobre a retirada de direitos que o governo golpista quer implantar.

Em Cuiabá, a greve geral não foi diferente. Cerca de 20 mil pessoas compareceram ao ato marcado para a Praça Ipiranga. Centrais sindicais, estudantes, trabalhadores, desempregados, movimentos sociais, todos irmanados contra este

governo ilegítimo que só aparece com 4% de aprovação em pesquisa feita recentemente.

O presidente do Sindsep-MT, Carlos Alberto de Almeida questionou a legitimidade do Congresso Nacional em aprovar as reformas ainda mais em caráter de urgência. "Nós não podemos aceitar. Eles mexeram no vespeiro e agora vão ter que aguentar. Os senadores não vão ter coragem de votar a favor dessas reformas, pois o povo estará nas ruas, pressionando". Fica registrado também além das faixas, os seis cartazes (foto acima) que o nosso sindicato confeccionou, de forma simples mas eficaz, provocando aplausos dos manifestantes que se encontravam na praça.

A CUT nacional juntamente com outras Centrais estuda, caso o cenário não mude, uma nova greve geral, desta vez de dois dias e uma marcha de 100 mil pessoas até Brasília. Veja mais fotos: <https://www.facebook.com/sindsepmt/>



Trabalhadores das mais diversas categorias compareceram para dizer NÃO às reformas



Servidores paralisam 100%. Estão todos de parabéns!

Fotos: Kamila Schleich



Foi um trabalho cansativo e ao mesmo tempo recompensador: várias assembleias realizadas nos dias que antecederam a greve geral com adesão de 100% dos servidores públicos federais que foram para a porta dos seus respectivos órgãos garantir o sucesso da paralisação e lutar por nenhum direito a menos. Parabéns servidores públicos federais! Veja os órgãos: Fundação Nacional da Saúde (Funasa), Distrito Sanitário Especial Indígena (Dsei/Cuiabá), Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Fundação Nacional do Índio (Funai), Ministério da Saúde, Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh/HUJM), Ministério da Fazenda, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit) e Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Expediente

o compromisso

Boletim informativo do Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Mato Grosso

Rua Dr. Carlos Borralho nº 82, bairro Poção. CEP 78.015-630 - Cuiabá-MT
 Telefone: (65) 3023-9338/3023-7000 - email: sindsepmt@gmail.com
 Jornalista responsável: Mário Hashimoto DRT 200/MT
 E-mail: mhashi104@yahoo.com.br
 Editoração eletrônica: Oficina A-104

DIRETORIA EXECUTIVA TRIÊNIO 2016/2019

Presidente: Carlos Alberto de Almeida; **Vice Presidente:** Elias Belisário de Araújo; 1º Sec. Geral: Damásio de Souza Pereira; 2º Sec. Geral: Hobson Aparecido Correa; 1º Sec. de Finança: Gildásio Ferreira Gomes; 2º Sec. de Finança: Sebastião de Jesus; 1º Sec. de Administração: Enildo Gomes; 2º Sec. de Administração: Nelson Fortunato Ojeda; 1º Sec. de Ass. Jurídico: João Bosco de Moraes; 2º Sec. de Ass. Jurídico: Idivaldo B. De Oliveira; 1º Sec. de Formação e Política Sindical: Maurício Alves Rattacaso Júnior; 2º Sec. de Formação e Política Sindical: Lurdes Fernandes Rosa; 1º Sec. do Interior: Benedito Assis da Silva; 2º Sec. do Interior: Albir Alves de Brito; 1º Sec. de Imprensa e Comunicação: Gilmar Campos Soeiro; 2º Sec. de Imprensa e Comunicação: Celso Alfredo Simon; 1º Sec. Aposentados e Pensionistas: Izael Santana da Silva; 2º Sec. Aposentados e Pensionistas: Zelairdes Rodrigues Leite; 1º Sec. Saúde do Trabalhador: João de Deus da Silva Filho; 2º Sec. Saúde do Trabalhador: Deusdete Cabral; 1º Sec. Anistiados e Demitidos: Joacira Santana Rodrigues de Almeida; 2º Sec. Anistiados e Demitidos: Selmo Jacinto de Oliveira; 1º Sec. de Cultura: José Olímpio da Silva Neto; 2º Sec. de Cultura: Manoel Martins; **Suplentes de Direção:** Jardes Tomé dos Santos Pacheco; João Martins de Souza; Sérgio Balbino Ferreira; Evangelista Pereira Barros; João Galdino de Souza; Zita Antonia Gomes Silveira; **Conselho Fiscal:** Titular João Sebastião Alves Pereira; Conselho Fiscal: Titular Benedita Vandinêia de Oliveira; Conselho Fiscal: Titular Edmilson Lourenço Máximo; Conselho Fiscal: Suplente Geovano Santos Moreira; Conselho Fiscal: Suplente Ademir Viana dos Santos; Conselho Fiscal: Suplente Clárisse Maria Sala

PELEGUICE

Sindsprev-MT novamente induz Justiça a erro

A assessoria jurídica do Sindsprev-MT, através dos advogados João Batista dos Anjos e Adriane Santos dos Anjos, pediu esclarecimentos (embargos de declaração) ao juiz Yale Sabo Mendes, titular da 7ª Vara Cível de Cuiabá com relação a ação proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Seguridade e Previdência Social de Mato Grosso (Sindsprev-MT) contra o Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Mato Grosso (Sindsprev-MT). O autor alega ser a única legitimada a representar dentro do Estado a categoria dos servidores públicos de Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social ou seja, servidores vinculados ao Instituto de Seguridade Social, Ministério da Saúde, Delegacia Regional do Trabalho e Funasa. Embora a defesa apresentou provas irrefutáveis, o juiz equivocadamente reconheceu o Sindsprev como o sindicato mais antigo e o indicado a representar os servidores dentro da sua jurisdição. A decisão não é definitiva, cabendo recurso de apelação.

Entenda o caso - Em sua contestação, o Sindsprev-MT alegou incompetência da Justiça Comum Estadual para as ações de representação sindical e que na Constituição de 1988 consta que as ações sobre representação sindical entre sindicatos é de competência da Justiça do Trabalho. O mesmo entendimento tem o ministro do STJ, Castro Meira ao julgar um conflito de competência, onde declarou em seu voto que as ações de representação sindical entre sindicatos é da Justiça do Trabalho. Mesmo assim, contrariando decisão anterior, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) declarou a competência da Vara Cível de Cuiabá para processar e julgar o feito.

O jurídico do Sindsprev-MT diz, ainda que o Sindsprev sustente que é o legítimo representante dos servidores públicos da União no ramo de saúde, trabalho, previdência e assistência social, na verdade ele não representa os servidores públicos federais, pois conforme Certidão Sindical, sua representação se restringe a trabalhadores. O documento fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego indica que o Sindsprev representa os **trabalhadores** em Saúde e Previdência Social de Mato Grosso e não cita em momento algum os servidores públicos federais. Seguindo ao pé da letra, trata-se de um sindicato representante de **trabalhadores** do Estado de Mato Grosso ou seja, TRABALHADORES do Estado e não SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS VINCULADOS a União Federal.

Sobre a diferença entre categorias de **servidores públicos federais** e **trabalhadores da Saúde e Previdência Social de Mato Grosso**, a sentença não fez nenhum comentário. Lembrando que a distinção entre trabalhadores e servidores é Constitucional. Assim, os representantes legais do Sindsprev-MT pedem para que o juiz Yale Sabo Mendes emita pronunciamento explícito sobre a diferença entre **Sindicato representante de trabalhadores** e **Sindicato representante de servidores públicos**. Embora conste no estatuto desta entidade, no Art. 2º, §Único, explicações sobre o que seriam os Trabalhadores em Saúde e Previdência Social, vinculando eles ao Governo Federal, este artigo não foi registrado no Ministério do Trabalho, conforme se extrai da Certidão Sindical.

Continuando a contestação, a defesa diz que de acordo com o Art. 18 do antigo Código Civil e o Art. 45 do Novo Código Civil Brasileiro, a existência legal da pessoa jurí-



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO MATO GROSSO
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

OFÍCIO nº 252/2014/SERET/SRTE/MT

Cuiabá - MT, 11 de dezembro de 2014

Sr. Presidente,

Em atenção a vossa solicitação, informamos que o **Sindicato dos Trabalhadores da Saúde e Previdência Social de Mato Grosso**, CNPJ: 00.236.018/0001-97, encontra-se com cadastro ativo no Ministério do Trabalho e Emprego, representando a categoria dos "Trabalhadores em Saúde e Previdência". Sendo assim, **não há representatividade deste sindicato no que diz respeito à categoria dos Funcionários Públicos Federais**.

No que tange à última categoria citada, advertimos ser da competência do **Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Mato Grosso - SINDSEP-MT**, também ativo, CNPJ: 33.710.088/0001-94, pois este abrange os "Servidores Públicos Federais da Administração Direta e Indireta, das Empresas Públicas, Autarquias, Estatais e Fundações".

Os cadastros das entidades sindicais referidas encontram-se em anexo.

Colocamo-nos à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Eduardo Driemeyer

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego/MT - Substituto



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL
CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS

CADASTRO ATIVO

Entidade
CNPJ: 33.710.088/0001-94 **Grau Entidade:** Sindicato **Cod. Sind.:** 914.000.000.03967-4
Razão Social: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS MATO GROSSO
Denominação: SINDSEP MT - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DE MATO GROSSO

Representação
Área Geoeconômica: Urbano **Grupo:** Trabalhador **Classe:** Servidores públicos
Categoria: Servidores Públicos Federais da Administração Direta e Indireta, das Empresas Públicas, Autarquias, Estatais e Fundações. EXCETO a categoria Profissional dos Servidores do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, Ativos e Inativos.

Abrangência: Estadual
Base Territorial: *Mato Grosso*.

dica começa com a inscrição do seu ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo mas para a fundação de sindicato, além do registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, inscrição na Receita Federal para adquirir o CNPJ, a existência legal depende do registro no Ministério do Trabalho, que fornece a **Certidão Sindical**, que foi obtida pelo Sindsprev-MT em 28/12/1990 ou seja, somente a partir desta data o sindicato passou a ter existência legal.

Com relação ao Sindsprev-MT, na certidão fornecida pelo 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, ele é originário de uma associação de servidores e foi elevada à condição de sindicato em 13/03/1989 como Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência Social de Mato Grosso (Sindsprev-MT) mas sua inscrição no Ministério do Trabalho somente ocorreu em 1996, ou seja, somente a partir deste ano a entidade passou a ter existência legal, ganhando legitimidade de representar a categoria laboral no estado de Mato Grosso. Com isso, a defesa sustenta

que o Sindsprev-MT está invadindo a representação sindical do Sindsprev-MT, induzindo os servidores públicos federais à filiação em troca de convênios, empréstimos e outros tipos de assistencialismo.

Ressalta ainda que mesmo que o Sindsprev-MT fosse composta de servidores públicos federais, o caso estaria diante de um conflito de representação sindical de categoria em bases territoriais idênticas, devendo prevalecer a representatividade da entidade mais antiga, no caso o Sindsprev-MT e cita a decisão do ministro do STF, Nelson Jobim, em caso semelhante, onde diz que havendo identidade entre categoria de trabalhadores e sendo idênticas também as bases territoriais de atuação, deve prevalecer o primeiro deles dada a sua constituição anterior. Em outra decisão sobre unicidade sindical e base territorial, o TRT da 2ª Região assim reagiu: *"Comprovada a superposição de base territorial, prevalece aquele sindicato mais antigo..."*

A sentença embargada também não se manifestou sobre a Constituição da Pessoa Jurídica, na forma do Código Civil Brasileiro

Entidade pelega se diz a única legítima a representar dentro do Estado a categoria dos servidores públicos de Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social. A Justiça Comum de Mato Grosso aceitou a reivindicação mas esse não é o pensamento da Justiça Federal em outra ação do Sindsprev-MT

e pede ao MM. Juízo emitir pronunciamento explícito sobre existência legal da pessoa jurídica, que começa com a inscrição do seu ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, e neste particular, qual das partes deve ser declarada mais antiga.

A mágoa do Sindsprev-MT - Quanto a uma das alegações do Sindsprev-MT na ação de que as assessorias jurídica e de imprensa "promovem ataques, difamatórios e injuriosos à presidência", entenda o motivo.

No dia 15/12/2014, o site do Sindsprev publicou matéria que repercutiu em outros meios de comunicação com o seguinte título: **"Advogado diz que Sindsprev-MT quer lesar servidores públicos federais"**. Veja aqui <http://www.sindsepmt.org.br/index.php/groupl/noticias/164-advogado-diz-que-sindsprev-mt-quer-lesar-servidores-publicos-federais>

Na época, o advogado do Sindsprev-MT, João Batista dos Anjos, denunciou o então presidente do Sindsprev-MT, Cleones Celestino Batista, mais conhecido por "Ferrinho", de querer cobrar indevidamente a contribuição sindical de todos os servidores federais do Estado de Mato Grosso, com exceção aos inativos e teria que ser recolhida de uma só vez, valores retroativos de 2011 até 2014, isto é, 4 dias de jornada diária normal. Para alguns servidores, este montante poderia atingir mais de R\$ 1.000, desfalcando a folha salarial do já sofrido funcionário.

Diz ainda a referida matéria: "Para o advogado João Batista dos Anjos, assessor jurídico do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Mato Grosso (Sindsprev-MT), isso é uma afronta, já que o Sindsprev-MT induziu em erro o juiz federal João Luiz de Souza, titular da 15ª Vara Cível, pois o sindicato dirigido por Ferrinho, não tem legitimidade para reivindicar o imposto, de acordo com a Carta Sindical onde consta no Cadastro Ativo da Secretaria de Relações de Trabalho representando a categoria dos **"Trabalhadores em Saúde Pública e Previdência"**, nada relacionado aos **"Funcionários Públicos Federais"**.

Segundo o advogado, o objetivo do Sindsprev-MT e seu presidente, na época, Cleones Celestino Batista, é lesar o servidor público federal, pois visa somente a arrecadação das contribuições social e sindical, que serve para praticar o nepotismo na entidade sindical e enriquecimento sem causa, já que a entidade não defende e não tem legitimidade para representação.

João Batista se baseia no ofício da Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso, datado de 11 de dezembro de 2014, no qual informa que "não há representatividade deste sindicato (Sindsprev-MT) no que diz respeito à categoria dos Funcionários Públicos Federais", advertindo ser da competência do Sindsprev-MT, pois este abrange os "Servidores Públicos Federais da Administração Direta e Indireta, das Empresas Públicas, Autarquias, Estatais e Fundações". (ver documento acima)

(Continua na página seguinte)

(Continuação)

A alegria dos servidores públicos federais - Já no dia 13/02/2015, foi noticiado através do site do Sindsep-MT a seguinte matéria: **“Contribuição sindical: Sindsep-MT consegue suspender execução do mandato de segurança”**. Acompanhe no site do Sindsep-MT:

<http://www.sindsepmt.org.br/index.php/group1/noticias/171-contribuicao-sindical-sindsep-mt-consegue-suspender-execucao-do-mandato-de-seguranca>

Segundo a publicação, a assessoria jurídica do Sindsep-MT foi procurado por vários servidores federais que relataram a ilegalidade do desconto da Contribuição Sindical em favor do Sindsprev/MT, já que eles são filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Mato Grosso (Sindsep-MT) que é totalmente contrário a cobrança da contribuição sindical. Os advogados do sindicato ajuizaram Ação Rescisória C/C Pedido de Liminar para a suspensão da Execução do Mandato de Segurança. Os argumentos utilizados pelos assessores jurídicos do Sindsep-MT, na Ação Rescisória se resumem na ausência de representatividade do Sindsprev-MT, pois o direito de representação dos servidores públicos federais da Administração Direta e Indireta, das Empresas Públicas, Autarquias, Estatais e Fundações, concedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego é de legitimidade única do Sindsep-MT.

Em sua decisão, a desembargadora federal Ângela Catão, deixou claro que na hipótese dos autos, entendeu ser relevante a alegada ocorrência de erro de fato, que se configura quando o acórdão rescindendo considera existente fato que efetivamente não ocorreu, ou quando simplesmente ignora fato existente, deixando de se manifestar sobre ele.

Acrescentou ainda a desembargadora que o magistrado deixou de se manifestar sobre fato essencial ao julgamento da lide, qual seja, a alegada ilegitimidade ativa do Sindsprev-MT, o que, inclusive, foi comprovado pelo Sindsep/MT mediante Certidão Sindical fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que concedeu a este último sindicato o direito de re-

presentar a categoria dos servidores públicos federais, **fato este que não foi levado em consideração pelo juiz da 7ª Vara Civil de Cuiabá, Yale Sabo Mendes**, na ação ordinária interposta pelo Sindsprev-MT

Por fim, a desembargadora anunciou que é inaceitável que a entidade sindical que não representa a categoria dos servidores públicos federais vinculados à Funasa, Ministério do Trabalho, Ministério da Saúde e Funai levantem o percentual da contribuição sindical atinente aos anos de 2011 a 2014, na forma estipulada no art. 589 da CLT.

“Nesse contexto, entendendo que se encontram presentes os pressupostos da plausibilidade jurídica das alegações dos autores e a existência concreta de grave risco de dano de difícil reparação, deferiu o pedido de liminar para determinar a suspensão do cumprimento de sentença já deflagrado nos autos do Mandado de Segurança n. 0010371-39.2011.4.01.3600, que determinava o desconto da contribuição sindical em favor do Sindsprev-MT”, conclui a desembargadora.

Quanto a esse assunto, assim se posicionou o juiz da 7ª Vara: *“Quanto ao pedido de impor a proibição de o sindicato Requerido (Sindsep-MT) interferir na administração do sindicato Requerente (Sindsprev-MT), tenho que carece de total interesse de agir, uma vez que o sindicato Autor é completamente capaz de administrar e gerir seus próprios atos, possui presidente plenamente capaz e em regular exercício de suas funções, de maneira que não há meios legais e fáticos que possibilitem o sindicato Requerido interferir na ação do sindicato Autor. As matérias e supostas ofensas à honra do sindicato Requerente eventualmente praticadas pelo Requerido, não restaram demonstradas, e caso ocorrerem existem os meios próprios para a responsabilização criminal do agente, razão porque impetra a improcedência deste pedido”*.

No mais, o departamento jurídico do Sindsep-MT, que sempre defendeu a categoria de Servidores Públicos Federais não poupará esforços para garantir a boa aplicação da lei, refutando os golpistas e os Sindicatos de gaveta que só pensam no Imposto Sindical.



Torturas e mortes em assentamento perto de Colniza

Nove trabalhadores rurais foram assassinadas na última quinta-feira (20), em um assentamento no município de Colniza (MT), a 1.065 km de Cuiabá, próximo ao distrito de Guariba, em uma gleba denominada Taquaruçu do Norte. Todos os mortos eram homens e evangélicos e foram vitimados com golpes de facão e disparos de arma de fogo.

De acordo com a Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, o massacre feito por “encapuzados”, possivelmente pistoleiros contratados por fazendeiros envolvidos em disputas de terras na região.

Segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT), conflitos fundiários são comuns na gleba, onde ocorreram as mortes há mais de dez anos, com ocorrências de assassinatos e agressões. A CPT informou ainda que investigações policiais feitas nos últimos anos têm apontado que “os gerentes das fazendas na região comandavam rede de capangas para amedrontar e fazer os pequenos produtores desocuparem suas terras”.

Relatório “Conflitos no Campo Brasil 2016”, lançado no dia 17 de março pela CPT, revelou que o Brasil registrou 1536 conflitos relacionados a terra, trabalho e água, em 2016, 26,2% a mais do que em 2015. Os assassinatos também aumentaram: de 50 em 2015, para 61, um acréscimo de 22%. Já os conflitos relacionados exclusivamente a terras ocupadas por indígenas, camponeses e quilombolas somam 1295 e envolvem 687 mil camponeses. (Com CPT)

Pesquisa DataFolha: Lula dispara e vence em todos os cenários

O massacre diário promovido contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva pela Globo e outros meios de comunicação da chamada velha mídia não produziu os efeitos desejados.

Pesquisa Datafolha divulgada neste domingo, 30, revela que Lula disparou em todos os cenários, alcançando números entre 29% e 31% das intenções de voto no primeiro turno. Ou seja: sem um tapetão judicial, que seria a fase 2 do golpe de 2016, com a inabilitação judicial de Lula, ele provavelmente seria eleito presidente pela terceira vez.

No vácuo político, o único que cresceu, além de Lula, foi o deputado Jair Bolsonaro (PSC-RJ), que hoje iria para o segundo turno.

Ao participar de um evento em defesa da indústria naval, ao lado do ex-governador Olívio Dutra e da presidente golpista Dilma Rousseff, Lula se disse pronto para vencer mais uma vez o candidato da Globo.

O Datafolha fez 2.781 entrevistas, em 172 municípios, na quarta (26) e na quinta (27), antes da greve geral de sexta (28). A margem de erro é de dois pontos percentuais. (com 247)

Governo indica envolvida em violação de direitos indígenas

O ministro da Justiça, Osmar Serraglio (PMDB-PR), indicou uma socióloga envolvida em denúncias de violação dos direitos de população indígena para a Diretoria de Proteção Territorial da Fundação Nacional do Índio (Funai), cargo responsável por todo o processo de demarcação de território no órgão.

Azelene Inácio, líder indígena Kaingang, e seu marido, Ubi-ratan de Souza Maia, constam em uma ação civil pública, de 2008, do Ministério Público Federal, que trata da construção do complexo portuário Porto Brasil, no litoral sul de São Paulo. Souza Maia ainda foi condenado neste ano em outro caso de arrendamento de terras indígenas em Santa Catarina.

A socióloga é servidora de carreira da Funai. Em 2007, ela ocupava o cargo de coordenadora-geral de Defesa dos Direitos Indígenas do órgão. Foi exonerada deste posto, no entanto, após ajudar a empresa LLX, então propriedade do empresário Eike Batista, a convencer indígenas Piaçaguera, no município de Pe-ruíbe (SP), a assinarem um documento em que desistiriam da posse de suas terras. Em troca, eles receberiam uma fazenda, carros e salários da empresa. (com Cimi)



NOME	DIA
EVANILDES FARIA LEITE	14
FERNANDO PIVETTA	02
GONÇALO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	25
RUTH MARTINS RODRIGUES DA SILVA	26
ROSELY SANTOS ALBUQUERQUE	20
ELLEN MARIO DE MORAES LEITE	02
GLAUCIANI DE ALMEIDA	16
VAGNER BARBOSA BATISTA	06
ARIANNE D.D. AZEVEDO ISTI DOA SANTOS	08
MARCOS ANTONIO LUQUINE	07
LILIAN DE SIQUEIRA RIBEIRO	13
ANETE MARIA DE AGUIAR	16
GALDINO BENEDITO DE BARROS	25
CLAUDIA ARAUJO DOS SANTOS	28
MASCARENHAS MATOS DE CARVALHO	10
DIRCO BOCUTI	25
OBJACI ALMEIDA CARVALHO	14
ANTONIO IVERSO SAMPAIO	21
IVO RIBEIRO DA COSTA	21
VALDEVINO PASCOAL PEREIRA	17
EDUARDO DE SOUZA GUIMARAES	29
VALDEMAR FRANCISCO DOS ANJOS	24
MANOEL DOMITILIO DA COSTA	15
MARCILIA CRUZ RAMOS DE LIMA	03
ISABEL CRISTINA NOGUEIRA	17
PEDRO RINALDO ARAUJO	29
EUZA MARIA ZATTAR DE ALMEIDA	04
CARLOS EDUARDO COELHO	04
JOANA CALOMEZORE PARECIS	12
MARIA EUNICE G. DE OLIVEIRA HERBER	17
CARLOS JOSE PADILHA DA SILVA	18
BENEDITO JOAQUIM DA SILVA	21
CLAUDIO CAROLINO DA SILVA	24
ALCEU DE CASTRO	02
ADEMARQ GOULARTE MOURA	25
MARILEI ANGELINA KISCHENER	02
NELSON DA SILVA	25
JORGE FREDERICO CARDOSO	27
BENEDITO DIAS DA COSTA	16
JOAO EVANGELISTA MOTTA	12
LUIZ EDUARDO DE FREITAS BUENO	29
SEBASTIAO MARQUES DE SOUZA FILHO	16
DIVALCIR SOARES DOS SANTOS	28
GILON PERES DE SOUZA	10
LUIZ GONZAGA FILGUEIRAS	27
ANTONIO PORTELA DE BRITO	11
OCIMAR GARCIA SORRILLA	03
SEBASTIAO CABREIRAS DA SILVA	18

JOSE MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS	01
JOSUE BATISTA DE OLIVEIRA	13
SINVAL BISPO DE SOUZA	27
MANOEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA	05
SINVAL PEREIRA DOS SANTOS	20
GERALDO BISPO DE SOUZA	08
JOSE ROBERTO CALIXTO	21
JANDIR PEREIRA JORGE	07
NILSON MACHADO MIRANDA	28
NEUSA TOMAZ DA FONSECA	05
PETRONILIO DE JESUS	31
VANDERLEY NOGUEIRA AGUIAR	10
POMPILIO RODRIGUES DE LIMA	27
ADAO DILKIN	16
ADELIO DA SILVA JUNIOR	27
EVERLY ALVES	13
JOAO NERIS DE OLIVEIRA NETO	06
JOAO MALAQUIAS DE MEDEIROS	07
MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SILVA	15
MARIA DO CARMO MONTEIRO DA SILVA	31
IBERE DE FIGUEIREDO	28
MARIA GERTRUDES DE BARROS	14
TEREZINHA MARIA C. FIGUEIREDO	05
JUSCELINO ETERNO DE OLIVEIRA	18
DIRCE DE BARROS VANNI	03
AMERICO PINTO DE OLIVEIRA	30
RAIMUNDO LIMA	02
INES FRANCISCO DOS SANTOS	04
AUREOLINO ANASTACIO DE ARRUDA	11
MIRAITZI DE SÁ COSTA	09
JOAO MALAQUIAS LISBOA	06
LOURIVAL FRANCISCO SALES	19
MAXIMO PINTO PEREIRA	29
GERONIMO PRAXEDES DOS SANTOS	14
JOAO SEBASTIAO ALVES PEREIRA	15
ANTONIO LAURENTINO DA SILVA	01
LUIZ FERNANDO VIEGAS BORGES	15
IDIO NEMESIO DE BARROS NETO	30
VANDERLEI MIGUEL DA COSTA	19
MIRIAN MARIA BORGES VIANA	24
MARIA DAS GRAÇAS SILVA FILGUEIRAS	09
CARLOS ALBERTO BARROSI	08
RITA DE CASSIA DE FRANÇA FERAZ	22
FELIX DE JESUS	29
GEIZA DA SILVA CONCEICAO	05
FATIMA AUREA SILVA MORAES	14
WENDER JESUS SEVERINO	23
MARCIO CORREIA DE AMORIM	31
MARIA DE FATIMA LIMA DE BRITO	13
DOMINGAS TEODORA VIANA	28
MARLENE FRANCISCA DE ASSIS	18
JULIA DA CRUZ TORRES	18
MARIA BENEDITA DA CRUZ LIMA	29
IVANILDES PEREIRA BAUER	12
ROSA XAVIER DA SILVA	22
CLARINDA COSTA FONTANELI	24
ROSANA LUZIA GOMES DA COSTA	12
MAIR ALVES RIBEIRO	12